

TERMO DE CESSÃO

CEDENTE: CLUBE DE CULTURA, Associação Civil de caráter cultural, sede nesta capital, na rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 891781800/001-00, neste ato representando por seu Presidente Sr. HANS BAUMANN

CESSIONÁRIO: SOCº ANTONIO IDES ANTUNES DO PRADO - DIRETOR
PRESIDENTE DA COOPSSOL, IDENT. Nº 4014049284 CPF 274.797.060,49
RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FRANCISCO FERRER, 504-AP.33
OBJETO: AUDITÓRIO SALA DE CURSOS GALERIA DE ARTES - COZINHA(X)
CLÁUSULA 1^a - Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima assinalado o qual será utilizado para:
AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE COZINHEIRO BÁSICO

Nos dias:

15,16,17,22,23,24,28,30 e 31.10.2008 E 06,10,12,13,17,18,24,
26,27,E 28.11.2008 - E 02 E 03.12.2008

No horário das 14:30 às18:30 horas:

CLÁUSULA 2^a - O Cessionário pagará ao Cedente a importância de:
R\$800,00(OITOCENTOS REAIS) NO ÚLTIMO DIA DE AULA, OU SEJA, ATÉ
O DIA 14.12.2008.(ATÉ O DIA 14.12.2008)

CLÁUSULA 3^a -O presente termo tem como objeto, apenas o espaço supra citado, para utilização nos dias e horários estipulados.

CLÁUSULA 4^a - O Cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta, todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido, ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

Parágrafo 1º - Ficará sob responsabilidade do CESSIONÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais, todos em perfeitas condições de uso, pertencentes ao Clube de Cultura: UM FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 QUEIMADORES COM MANGUEIRA E VÁLVULA, UMA GELADEIRA MARCA BRASTEMP, UM FREEZER HORIZONTAL BRANCO MARCA SPRINGER,

DOIS ARMÁRIOS BRANCOS SUSPENSOS COM 3 E 2 PORTAS, DOIS BALCÕES ABERTOS COM 4 PIAS EM INOX, UM COIFA, UM PORTA PAPEL MARCA MELHORAMENTOS, UM PORTA SABÃO MARCA MELHORAMENTOS, DOIS BALCÕES COM TAMPOS EM MÁRMORE, NOVE MESAS DE 4 LUGARES MARCA CARRARO, TRINTA E SEIS CADEIRAS MARCA CARRARO, SEIS BANCOS ALTOS MARCA CARRARO, UMA GELADEIRA DE BALCÃO MARCA GELOPAR.

- O CESSIONÁRIO, DEVERÁ ZELAR PELOS MATERIAIS ACIMA DESCritos, DEVENDO ENTREGÁ-LOS NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU.

Parágrafo 2º - Em caso de danos, o CEDENTE notificará o CESSIONÁRIO para repará-los no prazo de 10 dias. Decorridos este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o CEDENTE poderá mandar efetuar o reparo e cobrar os valores gastos com a reparação do CESSIONÁRIO.

Parágrafo 3º - O prazo para retirada do material utilizado pelo CESSIONÁRIO, de sua propriedade, será de 48:00 horas, após o término deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA 5º - A limpeza na entrada e no término de cada dia do local objeto deste Termo de Cessão, ou seja, cozinha e copa, será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, nos dias de uso, devendo entregar o local no término deste Termo, limpo e nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu.

Parágrafo 1º - A limpeza dos banheiros, bem como os materiais de higiene e limpeza dos mesmos, será de responsabilidade do CEDENTE.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam este Termo em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 2008

CEDENTE: Hans Baumann
Hans Baumann

CESSIONÁRIO: Socº Antônio Ides Antunes do Prado

Socº Antônio Ides Antunes do Prado